

**Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental**

**ATA DE REUNIÃO**

---

**REUNIÃO:** 12ª **DATA:** 18.08.2010  
**INÍCIO:** 9:30h **TÉRMINO:** 12:00h  
**LOCAL:** Sala do CONSEMAC (SMAC - Sala 1207)

---

**COORDENADOR:** Jocéa da Silva Machado (SOBEMA)

**RELATOR:** Roberto Lira de Paula (SINDUSCON-RIO)

---

**1- PARTICIPANTES**

**Presentes:**

Ana Paula P. dos Santos (SMU/CLE); Jocéa Machado (SOBEMA); Nassim Boukai (CONSEMAC); Valéria Ferreiro (SEOP); Rodrigp Gaburro (APEFERJ); Paulo Luiz da Fonseca (SMO/RIOÁGUAS); Janete Lifchitz (SMU/CAIS); Elaine Barbosa (SMAC/CFA); Roberto Lira (SINDUSCON-RIO) e Abílio Tozini (FAM Rio).

**Ausentes Justificados:**

**Ausentes não Justificados: FIRJAN**

**Representantes Indicados:**

---

**2- ASSUNTOS TRATADOS**

1. A reunião foi iniciada com a apresentação da Sra. Janete Lifchitz (SMU/CAIS) sobre as atividades desenvolvidas pela antiga Coordenadoria de Regularização Urbanística, hoje denominada Coordenadoria de Áreas de Interesse Social, da Secretaria Municipal de Urbanismo.
2. As atividades da CAIS dizem respeito à Legalização de Ocupações, desde que não inseridas em áreas de risco ou de preservação ambiental, e desde que integrantes de Áreas de Especial Interesse Social estabelecida por lei.
3. Desenvolvem, ainda, ações de fiscalização, sempre em operações integradas aos demais organismos afeitos às questões de ordem urbanística e ambiental. Expôs, também, sobre as figuras dos POUSOS, sua importância no ordenamento das comunidades, posto que passam a servir de referência para os moradores.
4. Abílio Tozini (FAM-RIO) interveio para apresentar a seguinte proposta:

a) Que a CAIS/SMU apresente à esta Câmara os estudos que estão sendo feitos para adequação da legislação sobre AEIS ou ZEIS;

b) Que as outras Secretarias, tais como SMH, SMAC, SMO e SEOP, que têm interface sejam ouvidas e chamadas a participar desta complementação do arcabouço sobre AEIS/ZEIS;

c) Que as representações da sociedade civil, em algum momento, tomem conhecimento e possam, eventualmente, contribuir; e

d) Que na nova legislação as exceções previstas na AEIS/ZEIS sejam para regularizar construções e usos existentes, mas, novas construções ou usos sejam obrigados a se enquadrarem na legislação geral da região onde a AEIS ou ZEIS está inserida.

5. Estabelecida a discussão sobre a regularização de AEIS declaradas pelo Poder Legislativo, a exemplo daquelas que o foram pelo PEU Vargens, sem o devido estudo do Poder Executivo, incrustadas em Áreas de Preservação Ambiental, e estando explícito no atual Plano Diretor, em seu art. 124, § 2º, que *“As Unidades de Conservação Ambiental de qualquer classificação não poderão ser tornadas Áreas de Especial Interesse Social, excetuadas as referidas no inciso II” (II - Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana - APARU, de domínio público ou privado, a que apresenta as características descritas no parágrafo anterior e depende de ações do Poder Público para a regulação do uso e ocupação do solo e restauração de suas condições ecológicas e urbanas;)*, Elaine Barbosa (SMAC/CFA) ficou de encaminhar ao Sr. Secretário de Meio Ambiente memorando consultando como proceder em relação à tais comunidades.

6. Ficou acertado que na próxima reunião teremos a exposição de Valéria Ferreiro, representante da Secretaria Especial de Ordem Pública (SEOP).

### **3- PRÓXIMA REUNIÃO**

**Data: 15 de Setembro de 2010, às 09h30min.**

**Local: Sala do CONSEMAC**

---

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2010.

Roberto Lira (SINDUSCON-RIO) relator da ATA nesta reunião.